

ADICIONAL NA ALÍQUOTA DO ICMS – PROTEGE GOIÁS 2%

(REGRAS DE INCIDÊNCIA)

NOTA DA CONSULTORIA: Este material foi elaborado em 27/02/2023, em consonância com a legislação vigente até esta data.

- 1. INTRODUCÃO
- 2. DEFINIÇÃO
- 3. APURAÇÃO E PAGAMENTO
- 4. CRÉDITO FISCAL DECORRENTE DO PAGAMENTO DO ADICIONAL
- 5. EFD ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL
- 6. EXEMPLO PRÁTICO

1. INTRODUCÃO

O Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás – PROTEGE GOIÁS foi instituído pelo art. 7°, inciso XII da Lei 14.469/2003.

Em regra, os recursos do Fundo PROTEGE GOIÁS são provenientes de receitas oriundas do adicional de até 2% (dois por cento) na alíquota do ICMS sobre produtos e serviços supérfluos nos termos do art. 82, § 1°, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

O adicional de alíquotas está regulamentado pelo § 6°, art. 20 do Decreto nº 4.852/97 e Instrução Normativa 784/2006-GSF.

2. DEFINIÇÃO

O adicional de alíquotas do PROTEGE é o percentual de 2% acrescido a alíquota do ICMS incidente na prestação interna de serviço de comunicação, na operação interna com gasolina, com energia elétrica, ressalvado o fornecimento para o consumo em estabelecimento de produtor rural e em residência atendida por circuito monofásico e cujo consumo mensal não exceda a 80 (oitenta) kwh, e com os produtos e serviços relacionados no Anexo XIV do RCTE, cujo produto da arrecadação destina-se a prover recursos ao Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás - PROTEGE GOIÁS.

Disposto pela Lei Complementar Federal nº 194, de 2022, a partir de 23 de junho de 2022 não se aplica o adicional de 2% (dois por cento) sobre a alíquota nas operações internas de serviços de comunicação, gasolina, óleo diesel e energia elétrica.

3. APURAÇÃO E PAGAMENTO

Conforme disposto no art. 2º da Instrução Normativa 784/2006-GSF, a apuração e o pagamento do valor correspondente ao adicional na alíquota do ICMS independe da sistemática de apuração do ICMS normal e do devido por substituição tributária.

Na determinação do montante do imposto devido deve ser utilizada a alíquota integral, assim entendida a alíquota já acrescida do adicional.

Assim sendo, o adicional de alíquota de 2% deve compor o saldo devedor do ICMS próprio, já que esse percentual é somado à alíquota do produto no momento da emissão do documento fiscal.



Previsto no art. 5° da IN 784/06-GSF, o valor correspondente ao adicional na alíquota do ICMS deve ser pago por meio de Documento de Arrecadação - DARE - distinto, no código de receita 414-6 (ADICIONAL ICMS 2% - LEI 15.505/2005), com o detalhe de receita:

- a) "045" Adicional ICMS 2% Normal, quando se tratar de adicional relativo a operação ou a prestação sujeitas ao regime normal de tributação;
- b) "046" Adicional ICMS 2% Substituição Tributária, quando se tratar de adicional relativo a operação ou a prestação sujeitas ao regime de substituição tributária.

O valor correspondente ao adicional na alíquota do ICMS deve ser pago até a data de vencimento do ICMS, inclusive quanto ao adicional relativo às operações sujeitas à substituição tributária.

A emissão do documento de arrecadação deve ser feita também pelo contribuinte estabelecido em outra unidade da Federação e pelo servidor da Secretaria da Fazenda, nas hipóteses em que a legislação tributária lhe atribua esse encargo.

4. CRÉDITO FISCAL DECORRENTE DO PAGAMENTO DO ADICIONAL

O valor pago correspondente ao adicional na alíquota do ICMS, relativo à operação ou a prestação sujeitas ao regime normal de tributação, constitui crédito do ICMS a ser apropriado no período de apuração correspondente ao mês do efetivo pagamento, devendo ser registrado no livro Registro de Apuração do ICMS, com menção do número do documento de arrecadação, no campo:

- a) observações, na hipótese de contribuinte beneficiário de programa de incentivo financeiro concedido pelo Estado de Goiás ou enquadrado no regime tributário diferenciado aplicável à microempresa e à empresa de pequeno porte, que podem utilizá-lo para subtração do valor do ICMS a pagar;
- b) outros Créditos", nas demais hipóteses.

Na hipótese de adicional na alíquota do ICMS, relativo a operação ou a prestação sujeitas ao regime de substituição tributária, o valor correspondente ao adicional efetivamente pago pelo substituto tributário pode ser utilizado, para subtração do valor a pagar relativo ao ICMS de sua responsabilidade devido por substituição tributária (art. 6° e 7° da Instrução Normativa n° 784/06 – GSF).

5. EFD – ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL

5.1 REGIME NORMAL DE TRIBUTAÇÃO

Conforme disposto no item 18, p. 106 - 112 do Guia Prático da Escrituração Fiscal Digital - Goiás (EFD ICMS/IPI), o contribuinte que efetuar o pagamento do adicional de 2% na alíquota do ICMS deverá observar os seguintes procedimentos na escrituração fiscal:

A escrituração dos documentos fiscais com o adicional na alíquota é efetuada normalmente com a alíquota interna já acrescida (alíquota interna + o adicional de 2%), tanto na venda, para efeito de débito de ICMS, quanto na aquisição, para efeito de crédito, sem nenhuma referência ao adicional de 2%.

Portanto, o ICMS destacado no documento fiscal, que constituirá débito para o emitente e crédito para o adquirente, é o resultado da aplicação da alíquota interna acrescida sobre o valor da base de cálculo do ICMS.

O documento fiscal deve ser informado no registro apropriado de acordo com o seu modelo. No caso de nota fiscal eletrônica - NF-e, Modelo 55, informar o documento no registro C100 (nota fiscal eletrônica, avulsa e de produtor) e os correspondentes registros filhos, sendo que os campos destinados ao ICMS serão informados conforme a operação estar sujeita ao ICMS próprio ou da ST, conforme descrito a seguir:



A) ICMS Próprio (Normal)

Informar os seguintes campos:

- a) [VL_ICMS] Valor do ICMS (Próprio);
- b) [VL_BC_ICMS] Valor da base de cálculo do ICMS.

O valor do ICMS lançado a débito será levado para a apuração do ICMS próprio do período (Registro E110).

O valor de ICMS a recolher no período, se dará por meio de DARE com código de detalhe da receita 108 – ICMS normal.

B) Lançamento de débito especial – Adicional 2%

O pagamento do adicional de alíquota é feito utilizando Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE-, distinto.

O valor do débito referente ao adicional pago em separado será demonstrado na EFD por meio de ajuste na apuração do ICMS, usando os códigos de débito especial, conforme o regime de tributação a seguir:

REGISTRO E110: APURAÇÃO DO ICMS – OPERAÇÕES PRÓPRIAS, no campo "Debito Especial" valores recolhidos ou a recolher, extra-apuração, informar a soma dos ajustes de débitos especiais;

REGSITRO E111: AJUSTE /BENEFÍCIO/INCENTIVO DA APURAÇÃO DO ICMS: O valor do débito especial será informado no campo [VL_AJ_APUR] Valor do ajuste da apuração.

GO050003	Valor correspondente ao adicional na alíquota do ICMS 2%, pago por meio de DARE. Cód. de detalhe de receita "045", quando referente operação ou a prestação sujeitas ao regime NORMAL de tributação. PROTEGE.	
----------	---	--

REGISTRO E112: INFORMAÇÕES ADICIONAIS DOS AJUSTES DA APURAÇÃO DO ICMS, no campo número do documento de arrecadação estadual, informar o número do DARE. Os demais campos não precisam ser informados;

REGISTRO E113, não precisa informar.

REGISTRO E116: OBRIGAÇÕES DO ICMS RECOLHIDO OU A RECOLHER – OPERAÇÕES PRÓPRIAS, no campo [VL_OR] Valor da obrigação a recolher, informar o valor do débito especial do adicional de 2% pago ou a pagar.

A soma dos valores desse campo deve constar no campo [DEB_ESP] Valores recolhidos ou a recolher extraapuração do registro E110. No campo [COD_REC] Código da receita estadual, informar o código de detalhe da receita "045".

Observação: deverá ser informado, no mínimo, um registro E116 para cada código de detalhe da receita do documento de arrecadação.

C) Lançamento de crédito decorrente do pagamento do adicional

O adicional de alíquota ora recolhido em separado do saldo devedor do ICMS apurado no período dará direito ao creditamento no período de apuração (mês) em que houver seu efetivo recolhimento, conforme descrito a seguir:

a) Contribuinte NÃO for beneficiário de programa FOMENTAR ou PRODUZIR

Informar o valor recolhido como OUTROS CRÉDITOS, usando o código de ajuste da apuração, informar no registro E111: AJUSTE/BENEFÍCIO/INCENTIVO DA APURAÇÃO DO ICMS, campo [VL_AJ_APUR] Valor do ajuste da apuração:

|--|

a prestação sujeitas ao regime normal de tributação. PROTEGE.

6° - IN 784/06

b) Contribuinte beneficiário de programa FOMENTAR ou PRODUZIR

Nesse caso o valor recolhido do adicional deve ser informado no registro 1200: CONTROLE DE CRÉDITO FISCAIS – ICMS, para posterior utilização, usando o código de ajuste extra apuração, sob o código:

GO090008	Cr. relativo ao adicional de 2% na alíquota do ICMS, na operação ou	CTE - Art. 27, § 5° e Art.
00090008	a prestação sujeitas ao regime normal de tributação. PROTEGE.	6° - IN 784/06.

O valor total pago no período deve ser informado no campo [CRED_APR] Total de crédito apropriado no mês.

D) Utilização do Crédito

No período que o contribuinte for utilizar o crédito do ICMS, deverá ser informado o REGISTRO 1210: UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS – ICMS para detalhar o seu uso (baixa do crédito).

Deve ser gerado um registro 1210 para discriminar cada tipo de utilização do crédito no período, conforme código da tabela 5.5 de Goiás.

(Para consultar essa tabela, acessar "Tabelas externas com códigos do SPED FISCAL de Goiás", disponível na página da SEFAZGO, banner "EFD", em seguida a opção DOWNLOADS).

Informar o "tipo de utilização do crédito" e o valor do crédito ICMS no registro 1210, para que o valor do saldo devedor do ICMS apurado seja efetivamente abatido com valor do crédito do adicional, informar o valor desse crédito no registro E111: AJUSTE /BENEFÍCIO/INCENTIVO DA APURAÇÃO DO ICMS, campo VL_AJ_APUR (Valor do ajuste da apuração), usando um dos códigos de ajuste de dedução descritos abaixo, de acordo com o tipo de utilização informado no registro 1210:

1) Para o tipo de utilização GO01 (Dedução do ICMS normal) ou GO08 (Dedução do ICMS Operações não Incentivadas - FOMENTAR/PRODUZIR):

GO040001	ICMS Próprio ou Operações não Incentivadas FOMENTAR/PRODUZIR, crédito relativo ao valor adicional de 2% na alíquota de ICMS. PROTEGE. Reg. 1210	CTE - Art. 27, § 5° e Art. 6° - IN 784/06
----------	---	--

2) Para o tipo de utilização GO09 (Dedução do ICMS média - FOMENTAR/PRODUZIR):

	GO040002	ICMS média FOMENTAR/PRODUZIR, crédito relativo ao valor adicional	CTE - Art. 27, § 5° e
1	GO040002	de 2% na alíquota de ICMS. PROTEGE. Reg. 1210	Art. 6° - IN. 784/06

3) Para o tipo de utilização GO10 (Dedução do ICMS parcela não Financiada - FOMENTAR/PRODUZIR):

GO040003	CO040002	ICMS parcela não financiada FOMENTAR/PRODUZIR, crédito relativo ao	CTE - Art. 27, § 5° e
	GO040003	valor adicional de 2% na alíquota de ICMS. PROTEGE. Reg. 1210	Art. 6 - IN. 784/06

Observação: a soma das deduções deve ser igual à soma dos valores dos créditos utilizados informados no registro 1200, campo 06 (Total de crédito utilizado).

5.2 ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Tratando-se de operação sujeita a substituição tributária pela operação posterior, o adicional de alíquota de 2% do PROTEGE, incidira sobre a base de cálculo do ICMS próprio na operação interna e sobre a base de cálculo do ICMS devido por substituição tributária, ficando sujeitas ao adicional de 2% sobre a alíquota quando da operação interestadual destinada a contribuinte goiano.

Autora: Lorene Teles - Consultoria: Fiscal/Contábil - Objetiva Edições Empresariais



A) No caso de venda com ST ICMS informar os seguintes campos:

- a) [VL_ICMS_ST] Valor do ICMS retido por substituição tributária;
- b) [VL_BC_ICMS_ST] Valor da base de cálculo do ICMS substituição tributária.

Observação: O valor do ICMS lançado a débito será levado para a apuração do ICMS ST do período (Registro E210).

O valor de ICMS ST a recolher no período se dará por meio de DARE com código de detalhe da receita "124" - ICMS Substituição pela Operação Posterior (saída), no caso de operação ou prestação interna, ou por GNRE com código 100048, para contribuinte com inscrição de substituto tributário em Goiás, e código 100099, para contribuinte sem inscrição de substituto tributário em Goiás.

B) Lançamento de débito especial informar ainda os seguintes registros:

O valor pago relativamente ao adicional de 2% do PROTEGE sobre a base de cálculo do ICMS devido por Substituição Tributária deve ser lançado no registro E220: AJUSTE /BENEFÍCIO/INCENTIVO DA APURAÇÃO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA utilizando-se o código abaixo:

GO150001	Valor correspondente ao adicional na alíquota do ICMS 2%, pago por meio de DARE. Cód. de detalhe da receita "046", quando referente operação ou a prestação sujeitas ao regime de substituição tributária. PROTEGE	CTE - Art. 27, § 5° e Art. 5°, II - IN 784/06.
----------	--	---

REGISTRO E210: apuração do ICMS substituição tributária, no campo [DEB_ESP_ST] Valores recolhidos ou a recolher, extra-apuração, informar a soma dos débitos especiais;

REGISTRO E230: informações adicionais dos ajustes da apuração do ICMS Substituição Tributária, no campo número do documento de arrecadação estadual, informar o número do DARE. Os demais campos não precisam ser informados.

REGISTRO E240, não precisa informar.

REGISTRO E250: OBRIGAÇÕES DO ICMS RECOLHIDO OU A RECOLHER – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, no campo Valor da obrigação ICMS ST a recolher, informar valor do débito especial do adicional de 2% pago ou a pagar.

A soma dos valores desse campo deve constar no campo [DEB_ESP_ST] Valores recolhidos ou a recolher extra-apuração do registro E210, no campo Código da receita estadual, informar o código de detalhe da receita "046" - Adicional ICMS 2% Substituição Tributária.

C) Lançamento da dedução do ICMS ST em função do débito especial

Para que o valor do adicional não seja duplicado na EFD, em função do lançamento do ajuste de débito especial, informar o mesmo valor do ajuste de débito especial como dedução no registro E220: AJUSTE /BENEFÍCIO/INCENTIVO DA APURAÇÃO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, campo VL_AJ_APUR (Valor do ajuste da apuração), usando o seguinte código de ajuste de dedução descrito abaixo:

GO140001	Dedução do ICMS ST, relativo ao valor adicional de 2% na alíquota de	CTE - Art. 27, § 5° e
GO140001	ICMS. PROTEGE.	Art. 7° - IN 784/06.

O valor informado nesse campo deve ser somado ao valor do campo [VL_DEDUÇÕES_ST] Valor total dos ajustes "Dedução ST", do registro E210: APURAÇÃO DO ICMS - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA.



6. EXEMPLO PRÁTICO

O Guia Prático EFD- ICMS/IPI trouxe exemplificação relativa cálculo do adicional de alíquotas de 2% em operação sujeita a Substituição Tributaria, bem como a forma de apresentação dos registros na escrituração fiscal digital (EFD-ICMS/IPI), abaixo a orientação:

Valor do Produto 200,00; Alíquota majorada: 25%

Adicional: 2%

Alíquota majorada (25% + 2%) = 27%; Base de Cálculo do ICMS/ST: 500,00;

A) Apuração do ICMS Normal:

ICMS normal = 200 * 27% = 54,00 (Registro a débito no Livro de Registro de Saída);

Imposto a recolher:

ICMS Normal: 200,00 * 25% = 50,00 ICMS Adicional de 2%: 200 * 2% = 4,00.

O contribuinte recolherá em 2 documentos de arrecadação distintos, informando os códigos de detalhe da receita específicos:

- 1. Dare Código 108, para ICMS normal, detalhe da apuração "300";
- 2. Dare Adicional ICMS 2%, com detalhe da receita "045-ICMS normal".

Após o pagamento esse valor deve ser registrado a crédito na Apuração do ICMS, para ser deduzido do ICMS a pagar.

B) Apuração do ICMS Substituição Tributária:

```
ICMS substituição tributária = (500,00 *27 %) – (200,00 * 27%) 
135,00 – 54,00 = 81,00
```

O valor do adicional de 2% incidente sobre a operação do contribuinte substituído poderá ser utilizado para abater, no valor do ICMS/ST a recolher do Substituto Tributário: 500,00 * 2% = 10,00;

ICMS substituição tributária: 81,00 - 10,00 = 71,00

O contribuinte substituto recolherá em 2 documentos de arrecadação distintos, informando os códigos de detalhe da receita:

- 1. Dare 124 para ICMS Substituição Tributaria: **71,00**
- 2. Dare 414-6 Adicional ICMS 2%, com detalhe da receita "046-ICMS-ST": 10,00.

Vide a seguir a ilustração do preenchimento dos dados no Registro E210 (APURAÇÃO DO ICMS ST).



C) Exemplo do preenchimento do registro E210 (APURAÇÃO DO ICMS ST):

Nº	Doscricão do campo	Informação
IN=	Descrição do campo	do campo
01	Texto fixo contendo "E210"	E210
02	Indicador de movimento:	
	0 – Sem operações com ST	1
	1 – Com operações de ST	
03	Valor do "Saldo credor de período anterior – Substituição Tributária"	0
04	Valor total do ICMS ST de devolução de mercadorias	0
05	Valor total do ICMS ST de ressarcimentos	0
06	Valor total de Ajustes "Outros créditos ST" e "Estorno de débitos ST"	0
07	Valor total dos ajustes a crédito de ICMS ST, provenientes de ajustes do documento fiscal	0
08	Valor Total do ICMS retido por Substituição Tributária	81,00
09	Valor Total dos ajustes "Outros débitos ST" " e "Estorno de créditos ST	0
10	Valor total dos ajustes a débito de ICMS ST, provenientes de ajustes do documento fiscal.	0
11	Valor total de Saldo devedor antes das deduções	81,00
12	Valor total dos ajustes "Deduções ST"	10,00
13	Imposto a recolher ST (11-12)	71,00
14	Saldo credor de ST a transportar para o período seguinte	0
	[(03+04+05+06+07)-(08+09+10)].	0
15	Valores recolhidos ou a recolher, extra-apuração.	10,00

Fonte: Guia Prático da Escrituração Fiscal Digital (EFD ICMS/IPI) de Goiás, versão 5.0, p. 112-113.